

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 7 / 03	
D.O.U. 4 / 7 / 03	Seção I P. 29
ATO: PM 1688	3/7/03
D.O.U. 7 / 7 / 03	Seção I P. 7



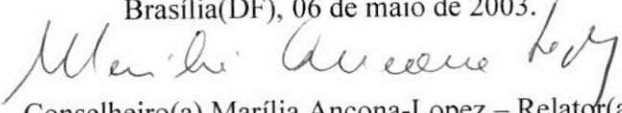
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

90/03

INTERESSADO: Associação Cultural e Educacional de Franca S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Franca, com sede no município de Franca, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.013115/2000-78		
PARECER N.º: CNE/CES 0090/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 06/05/2003

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

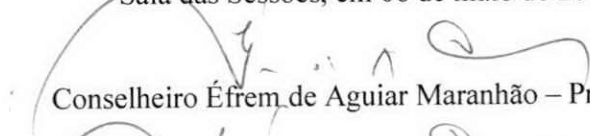
Acompanho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 75/2003 e voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Franca, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Franca, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca S/C Ltda, com sede no município de Franca, Estado de São Paulo.

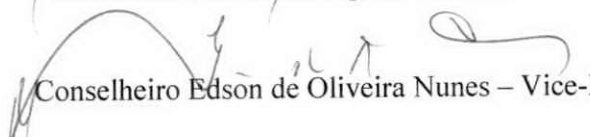
Brasília(DF), 06 de maio de 2003.

 Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2003.


 Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


 Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

30/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 75 / 2003

Processo : 23000.013115/2000 - 78
Interessado : Associação Cultural e Educacional de Franca S/A - ACEF
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Franca destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CES 162/2000, homologado pela Portaria nr. 353, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2000, Seção 1, fl. 25.

O art. 2º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 8º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 14 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art.8º, par. 3º).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos art. 17 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (Diretorias de Cursos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 3º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. Os arts. 3º e 5º, I reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 49 e 50 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os arts. 47, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Franca - UNIFRAN, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Franca, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca - ACEF, com sede no município de Franca, Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

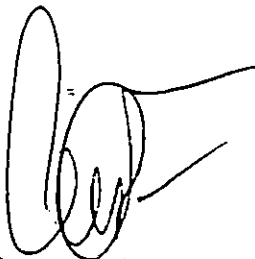


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

SESu/MEC

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS

Secretário de Educação Superior

SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.013115/2000 - 78		Data da análise 24/02/2003		
Mantenedora: Associação Cultural e Educacional de Franca - ACEF S/A		IES Universidade de Franca		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)		Art. 1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)		Art. 1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)		Art. 1º	X	
Sede		Art. 1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		Art. 2º, II	X	
Formação profissional (II)		Art. 2º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		Art. 2º, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)		Art. 2º, I	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		Art. 2º, VI, VIII	X	
3 Organização administrativa				
Estrutura organizacional		Art. 8º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 9º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		Art. 14	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		Art. 3º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		Art. 8º, par. 3º	X	
4 Organização acadêmica				
Estrutura organizacional		Art. 17	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 22	X	
5 Organização patrimonial e financeira				
Competência da mantenedora		Art. 47	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade		Art. 49	X	
Composição financeira – receitas e despesas		Art. 50	X	
6 Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE **ANALISADO POR Felipe Kern Moreira**